

Bruxelas, 9 de novembro de 2022
(OR. en)

14165/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0294 (NLE)

ECOFIN 1113
FIN 1160
UEM 306

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
Assunto:	Proposta de decisão de execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1351 que concede um apoio temporário à República da Letónia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 - Adoção

1. O Regulamento (UE) 2020/672 do Conselho, de 19 de maio de 2020, relativo à criação de um instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) na sequência do surto de COVID-19¹ (a seguir designado por "Regulamento SURE") estabelece o quadro que permite à União prestar assistência financeira a Estados-Membros efetiva ou potencialmente a braços com uma situação de grave perturbação económica causada pelo surto de COVID- 19, tendo em vista o financiamento, principalmente, de regimes de tempo de trabalho reduzido ou de medidas semelhantes destinadas a proteger os trabalhadores por conta de outrem e por conta própria, bem como o financiamento, a título acessório, de algumas medidas sanitárias.
2. Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento SURE, a assistência financeira é disponibilizada através de uma decisão de execução adotada pelo Conselho, com base numa proposta da Comissão.

¹ JO L 159 de 20.5.2020, p. 1-7.

3. Pela Decisão de Execução (UE) 2020/1351 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, foi concedido um apoio temporário à Letónia ao abrigo do Regulamento SURE². O apoio adicional do SURE foi atribuído pela Decisão de Execução (UE) 2021/677 do Conselho, de 23 de abril de 2021, que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1351³.
4. Em 6 de outubro de 2022, a Letónia formulou um pedido de assistência financeira adicional ao abrigo do Regulamento SURE, na sequência do qual a Comissão adotou, em 21 de outubro de 2022, uma proposta de decisão de execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1343 que concede um apoio temporário à República da Letónia ao abrigo do Regulamento SURE (ST 13940/22).
5. A proposta em epígrafe foi analisada na reunião do Grupo dos Conselheiros Financeiros de 25 de outubro de 2022.
6. Podem agora ser dados por concluídos os trabalhos técnicos de preparação e pode ser apresentado ao Conselho o projeto do texto da decisão de execução do Conselho alterada para adoção formal.
7. Note-se que, em conformidade com o artigo 297.º, n.º 2, terceiro parágrafo, do TFUE, e com o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Interno do Conselho, essa decisão do Conselho, uma vez adotada, é notificada ao Estado-Membro destinatário pela secretária-geral do Conselho.
8. Nos termos do artigo 122.º, n.º 2, do TFUE, o Parlamento Europeu deverá ser informado pelo presidente do Conselho da referida decisão de execução do Conselho.

² JO L 314 de 29.9.2020, p. 10-12.

³ JO L 144 de 27.4.2021, p. 7-11.

9. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:

- confirmar o seu acordo sobre o texto da Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1351 que concede um apoio temporário à República da Letónia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19, constante do documento ST 13941/22, e
 - sugerir ao Conselho que adote a decisão de execução do Conselho em epígrafe como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões.
-